



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª VICE-PRESIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO CÍVEL- DECIV
CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE PREVENÇÃO E LANÇAMENTO DE IMPEDIMENTOS

Elaborado por:
Equipe do DECIV

Analisado por:
Hermes da Paixão

Aprovado por:
Des. Antonio Eduardo F Duarte

Emissão:
01/09/2009

1- Quando houver duplicidade de Câmaras preventas o recurso ou feito originário será distribuído por prevenção ou primeiro recurso interposto naquela ação originária ou conexa.

2- Dentre os impedimentos para a Relatoria dos Embargos Infringentes deverá ser incluído apenas o Desembargador que funcionou como relator no feito de origem ou que tenha sido designado para apreciar os Embargos de Declaração.

3- Os despachos considerados de mero expediente e demais provimentos que apenas garantem a devida impulsão do feito, não possuem o condão de desvincular o Relator previamente designado para o recurso interposto, diante da circunstância de possuir este impedimento declarado contra aquele julgador primário. Uma vez verificada a hipótese supra, somente os atos jurisdicionais de conteúdo decisório, emanados pelos Magistrados de 1º Grau terão aptidão para atribuir o impedimento antecipadamente declarado.

4- A conexão pelo fato, ora denominada conexão factual, não tem o condão de fixar prevenção de Relator ou Órgão Julgador. Caso haja requerimento da referida vinculação, o feito deve seguir o trâmite da livre distribuição, salvo para cumprir decisão de natureza jurisdicional.

5- Nos feitos cíveis, havendo prevenção, permanece vinculado o Relator, mesmo que vencido no julgamento levado a termo.

6- Entende-se por prevenção histórica aquela decorrente da distribuição reiterada de recursos cíveis com idêntica causa de pedir, vinculando-se ao Órgão Julgador prevento pela primeira distribuição todas as demais e posteriores situações que guardarem correlação com a originária.

7- Os conflitos que se fizerem verificar entre os Juízos com competência fazendária e a Auditoria da Justiça Militar – tidos atualmente como conflitos de competência – não de ser considerados como conflitos de Jurisdição, a desafiarem, portando, a apreciação pelo Egrégio Órgão Especial, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

8- Arguição de Inconstitucionalidade- quando houver outra arguição versando sobre a mesma lei ou mesmo artigo, ou versando sobre assunto que abranja a primeira, sempre haverá prevenção.

9- Direta de Inconstitucionalidade – quando houver outra ação de representação contra a mesma lei, sempre haverá prevenção.

10- Arguição com prevenção direta de inconstitucionalidade ou vice-versa, será aberta conclusão ao 1º Vice-Presidente para que este decida a questão.

11- Prevenção de ação rescisória - quando já houver outra rescisória proposta contra a mesma sentença – será distribuída por prevenção a Relator ou ao Órgão Julgador da primeira, com informação ao Relator designado.

12- Ação rescisória, por se tratar de ação autônoma, será distribuída sempre na forma automática (livre distribuição).

13- Quando houver cautelar preparatória, a ação rescisória será distribuída por prevenção.